



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 688, DE 2023

(Do Sr. Luciano Ducci)

Dispõe sobre medidas de combate ao assédio sexual em bares e estabelecimentos de diversão.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-227/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 28/02/2023 09:58:52.040 - MESA

PL n.688/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Dispõe sobre medidas de combate ao assédio sexual em bares e estabelecimentos de diversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de combate ao assédio sexual em bares e estabelecimentos de diversão.

Art. 2º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar as seguintes medidas de enfrentamento ao assédio sexual em suas dependências:

I – Manter cartazes no estabelecimento alertando para o enfrentamento ao assédio sexual.

II – Atender, prioritariamente, qualquer denúncia sem demonstrar resistência ou preconceito para com a vítima.

III – Oferecer atendimento à vítima lugar tranquilo e apartado do agressor, identificando pessoas conhecidas que possam acompanhar.

IV – Prestar informações sobre quais são os recursos à sua disposição tais como a força policial, os serviços sociais e o atendimento médico, por exemplo.

V – Após a decisão da vítima, os funcionários entrarão em contato com os serviços necessários.

VI – É obrigação do estabelecimento conduzir a vítima e seus acompanhantes aos locais de atendimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 28/02/2023 09:58:52.040 - MESA

PL n.688/2023

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei implica em multa no valor de um a cinco salários mínimos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O assédio sexual em bares vem ocorrendo de forma frequente nos espaços de diversão. Muitas vezes indefesas, as vítimas não têm contado com apoio nesses momentos de dificuldade. Para enfrentar esse perverso problema, nossa proposta se estrutura da seguinte forma:

- a) a atenção prioritária é direcionada à pessoa atacada. Em caso de agressão, ela deve receber a devida atenção. Em casos graves, ela não pode ser deixada sozinha, a não ser que assim o manifeste explicitamente;
- b) a vítima deve receber as informações e conselhos corretos, e ela deve tomar a decisão final, mesmo que esta pareça incompreensível para os demais;
- c) respeito irrestrito à situação de vulnerabilidade da vítima;
- d) rejeição ao comportamento de assédio sexual. Deve-se evitar sinais de cumplicidade com tal delito. É importante mostrar que há uma clara rejeição à agressão
- e) tanto a privacidade da pessoa agredida como a presunção de inocência da pessoa acusada devem ser respeitadas.

A partir dessa estrutura, construímos a nossa proposta segundo a lógica de três eixos: (1) as ações preventivas; (2) as instruções aos funcionários para identificar um caso; (3) e as instruções sobre como lidar com um caso de agressão ou abuso sexual ocorrido.

Diante do exposto, a presente iniciativa se mostra urgente e necessária, pelo que contamos com a colaboração para a sua aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

Apresentação: 28/02/2023 09:58:52.040 - MESA

PL n.688/2023



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231780757800>

